



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, objetivando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil.

Art.1.º Fica autorizada a celebração do convênio entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, objetivando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil.

Art. 2.º O convênio em anexo faz parte integrante desta lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo autorizar a celebração do convênio entre ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, objetivando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil, de acordo com Plano de Trabalho em anexo.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de agosto de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____ /2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, objetivando a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ n.º 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/n.º, em Porto Alegre/RS, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8.º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Titular, César Augusto Schirmer, RG n.º 1001775087, CPF n.º 200.564.350-53, com interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrita no CNPJ n.º 28.610.005/0001-55, com sede administrativa na Rua Silva Só, nº 300 em Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Comandante Geral, Coronel Cleber Valinodo Pereira, RG n.º 8021219897 SSP-RS, CPF n.º 491.377.350-04, doravante denominada SSP/CBMRS, e o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com seu Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva, nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano Peixoto, 428, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2014604322 e CPF sob o nº 313.076.630-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Estadual n.º 10.987/97 e mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto incrementar as atividades de Segurança Pública, visando à prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos e ações de Defesa Civil no Município de Osório, por meio do Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Corpo de Bombeiros Militar;

a) orientar e instruir técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;

b) prover os vencimentos e vantagens legalmente asseguradas aos militares estaduais;

c) fornecer etapas de alimentação e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para prontidão de prevenção, prontidão de fogo e prontidão de salvamento;

d) fornecer mão de obra especializada para manutenção do equipamento e material especializado de combate ao fogo, buscas e salvamento e ações de defesa civil, através do Órgão do Corpo de Bombeiros Militar encarregado da manutenção;

e) absorver encargos resultantes da inatividade do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar;

h) designar militar estadual, destinados ao exercício da chefia do serviço local de bombeiro, bem como preenchimento do Quadro de Organização da fração local.

II – Compete ao Município:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

a) adquirir e substituir do material especializado, permanente e de consumo, incluindo veículos automotores e materiais de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável do Corpo de Bombeiros Militar;

b) adquirir material especial de consumo (combustíveis, lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espuma, EPIs, fardamentos etc), e materiais congêneres necessários aos serviços de manutenção;

c) construir novos quartéis e/ou adaptar os imóveis destinados as Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão aos projetos aprovados pelo órgão responsável de Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do estado;

d) adquirir material para manutenção do equipamento automotor e especializado; de alojamento cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

e) manter as condições de conservação do prédio das áreas adjacentes com a contratação de serviços de limpeza e manutenção;

f) custear o treinamento e aperfeiçoamento do efetivo em cursos, especializações, bem como a participação em conferências e simpósios, relacionados com as atividades de bombeiros;

g) instalar de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura e pelo órgão responsável da Brigada Militar;

h) promover atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do município, a fim de atender ao cumprimento da Legislação ou normas vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio, desde que hajam recursos suficientes disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e ou prorrogado, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

a) o material operacional a ser, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, deverá obedecer às especificações técnicas baixadas pelo órgão responsável do Corpo de Bombeiros Militar;

b) em qualquer tempo, poderá ser revista à organização dos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência desses serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante proposta elaborada pelo respectivo Batalhão de Bombeiros Militar e apresentada pelo Comando-Geral da Brigada Militar, desde que com aceite do Município;

c) o Município se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de sua propriedade;

d) o prédio destinado a abrigar o pessoal e material a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação do respectivo Batalhão de Bombeiros Militar;

e) as viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção e combate aos incêndios ou de socorros públicos, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade, de acordo com a regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar;

f) as normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de Incêndios, existentes ou que venham a existir, terão a sua execução fiscalizada pela unidade ou Fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá interditar os locais considerados de alto risco para população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPOSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

Visando otimizar e agilizar a execução do ajustado no presente Termo de Convênio, as tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

deverão ser acompanhadas por representantes designados pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Prefeitura Municipal de Osório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAIS DO CONVÊNIO

O acompanhamento, controle e administração da execução do Convênio serão de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). Os oficiais serão indicados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, que providenciará na formatação da Portaria administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado. Na hipótese da transferência de unidade dos Oficiais (fiscal titular e suplente), ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar formalizará nova indicação para exercício da função no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos fiscais do Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste, com fiel observância à Instrução Normativa/CAGE n.º 01/06 de 21 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais pendências decorrentes do presente convênio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

E, por justos e acertados que estão os partícipes, celebram o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2018.

César Augusto Schirmer
Secretário de Estado da Segurança

Cel. QOEM Cleber Valinodo Pereira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO